



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 13/2001**

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei que “*Cria Cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, instituído pela Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município e dá outras providências*” de autoria do Prefeito Municipal, atendendo sugestão da Comissão de Legislação e Justiça foram apresentadas duas emendas, uma ao art. 1º e outra ao art. 5º da referida proposição.

LEGALIDADE

Ao art. 1º foram acrescentadas as respectivas codificações dos cargos criados, bem como modificada a nomenclatura do cargo de técnico-pedagógico que passa a ser denominado supervisor pedagógico, aumentando-se mais um cargo que passa, agora, a ser cinco; outra alteração nesse artigo foi a redução do valor do vencimento do cargo de motorista que passou de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$ 339,49 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) de forma a adaptar aos valores pagos atualmente.

De forma a aperfeiçoar o projeto também foram acrescentadas ao art. 5º as atribuições dos novos cargos de Supervisor Pedagógico e Professor II.

Portanto, as alterações apresentadas pelo Poder Executivo suprem as encontradas no projeto original, conforme entendimento da Comissão de Legislação e Justiça, o que o torna apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

As emendas acima, em face de sua legalidade, poderão ser submetidas à apreciação plenária, de forma a integrarem o texto final da proposição de lei em espécie, podendo, assim, o referido projeto prosseguir em sua tramitação legislativa.

Acolhendo o voto do Relator, esse é o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2001.

José Helvécio Fernandes de Resende
Relator/Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Roberto Dias da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 13/2001

No artigo 1º do Projeto de Lei n.º 13/2001 que “Cria Cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, instituído pela Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município e dá outras providências”, a exigência para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser de “4ª série Ensino Fundamental” para “Alfabetização”.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que as atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais são aquelas mais elementares do serviço público, onde uma escolaridade maior não constitui exigência essencial para seu exercício. De idêntico conhecimento é a realidade local, em que grande parte de nossa população em virtude das condições fáticas de vida, não puderam estudar.

Portanto, exigir um grau de escolaridade de 4ª série concluída, seria restringir, significativamente, a oportunidade de muitas pessoas, que realizariam essas atividades mais simples, com a maior boa vontade e com alto nível de eficiência.


Ademais, é necessário o interesse da Administração em aprimorar seu funcionalismo, portanto, se possibilitarmos a entrada desse pessoal no serviço público, através da adaptação da norma legal à realidade local, e em seguida investir no aprimoramento desses que não tiveram oportunidade de estudar, estaremos proporcionado a edição de uma lei que venha cumprir seu papel social.

Diante das razões acima, contamos com o voto favorável dos nobres companheiros, aprovando a emenda acima apresentada.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador


José Helvécio Fernandes de Resende
Vereador


Clodoaldo José Borges
Vereador


Adailton Borges Amaro
Vereador

Aprovado em 13 / 8 / 2001

por unanimidade

Presidente da Câmara